

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

.....

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Comité Misto do EEE

- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 101/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE 1
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 102/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE 5
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 103/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE 7
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 104/1999, de 24 de setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE 8

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 105/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE	9
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 106/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	11
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	13
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 108/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	15
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 109/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	17
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 110/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	19
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 111/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	21
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 112/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE	23
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 113/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE	25
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 114/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do acordo EEE	27
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE	29
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 116/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE	31

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 117/1999, de 30 de Setembro de 1999, que altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE	32
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 118/1999, de 30 de Setembro de 1999, que altera o anexo X (Serviços Audiovisuais) do Acordo EEE	33
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 119/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo XI (serviços de telecomunicações) do Acordo EEE	34
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 120/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo XIII (transportes) do Acordo EEE	36
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 121/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo XIX (defesa dos consumidores) do Acordo EEE	38
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 122/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo XX (ambiente) do Acordo EEE	39
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 123/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE	41
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 124/1999, de 24 de Setembro de 1999, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE	43
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 125/1999, de 30 de Setembro de 1999, que altera o anexo XXII (Direito das Sociedades) do Acordo EEE	46

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 101/1999

de 24 de Setembro de 1999

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 76/1999 do Comité Misto do EEE, de 25 de Junho de 1999⁽¹⁾.
- (2) Os actos legislativos CE pertinentes para efeitos do EEE em matéria de géneros alimentícios, adoptados entre 1 de Agosto de 1995 e 31 de Dezembro de 1997, devem ser incorporados no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 95/53/CE⁽²⁾, 95/55/CE⁽³⁾, 95/69/CE⁽⁴⁾, 96/6/CE⁽⁵⁾, 96/7/CE⁽⁶⁾, 96/24/CE⁽⁷⁾, 96/25/CE⁽⁸⁾, 96/51/CE⁽⁹⁾, 96/66/CE⁽¹⁰⁾, 97/6/CE⁽¹¹⁾, 97/8/CE⁽¹²⁾, 97/40/CE⁽¹³⁾, 97/47/CE⁽¹⁴⁾, 97/72/CE⁽¹⁵⁾ e da Decisão 97/582/CE⁽¹⁶⁾, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

Para efeitos do acordo, as datas relativas à entrada em vigor ou à aplicação dos actos enumerados no anexo da presente decisão devem ler-se como segue:

- quando a data de entrada em vigor ou de aplicação do acto é anterior à data de entrada em vigor da presente decisão, aplicar-se-á a data de entrada em vigor desta última,
- quando a data de entrada em vigor ou de aplicação do acto é posterior à data de entrada em vigor da presente decisão, aplicar-se-á a data de entrada em vigor ou de aplicação do acto.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 10 de Março de 2000, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

⁽²⁾ JO L 265 de 8.11.1995, p. 17.
⁽³⁾ JO L 263 de 4.11.1995, p. 18.
⁽⁴⁾ JO L 332 de 30.12.1995, p. 15.
⁽⁵⁾ JO L 49 de 28.2.1996, p. 29.
⁽⁶⁾ JO L 51 de 1.3.1996, p. 45.
⁽⁷⁾ JO L 125 de 23.5.1996, p. 33.
⁽⁸⁾ JO L 125 de 23.5.1996, p. 35.
⁽⁹⁾ JO L 235 de 17.9.1996, p. 39.
⁽¹⁰⁾ JO L 272 de 25.10.1996, p. 32.
⁽¹¹⁾ JO L 35 de 5.2.1997, p. 11.
⁽¹²⁾ JO L 48 de 19.2.1997, p. 22.
⁽¹³⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 21.
⁽¹⁴⁾ JO L 211 de 5.8.1997, p. 45.
⁽¹⁵⁾ JO L 351 de 23.12.1997, p. 55.
⁽¹⁶⁾ JO L 237 de 28.8.1997, p. 39.

ANEXO

da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 101/1999

O capítulo II do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1 (Directiva 70/524/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

- «— **395 L 0055**: Directiva 95/55/CE da Comissão, de 31 de Outubro de 1995 (JO L 263 de 4.11.1995, p. 18),
- **395 L 0069**: Directiva 95/69/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995 (JO L 332 de 30.12.1995, p. 15),
- **396 L 0007**: Directiva 96/7/CE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 1996 (JO L 51 de 1.3.1996, p. 45),
- **396 L 0025**: Directiva 96/25/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996 (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35),
- **396 L 0051**: Directiva 96/51/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996 (JO L 235 de 17.9.1996, p. 39),
- **396 L 0066**: Directiva 96/66/CE do Conselho, de 14 de Outubro de 1996 (JO L 272 de 25.10.1996, p. 32),
- **397 L 0006**: Directiva 97/6/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 1997 (JO L 35 de 5.2.1997, p. 11),
- **397 L 0072**: Directiva 97/72/CE da Comissão, de 15 de Dezembro de 1997 (JO L 351 de 23.12.1997, p. 55).».

2. Ao ponto 3 (Directiva 93/113/CE do Conselho) é aditado o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

- **397 L 0040**: Directiva 97/40/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1997 (JO L 180 de 9.7.1997, p. 21).».

3. O ponto 4 (Directiva 77/101/CEE do Conselho) é revogado.

4. Ao ponto 5 (Directiva 79/373/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

- «— **395 L 0069**: Directiva 95/69/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995 (JO L 332 de 30.12.1995, p. 15),
- **396 L 0024**: Directiva 96/24/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996 (JO L 125 de 23.5.1996, p. 33),
- **397 L 0047**: Directiva 97/47/CE da Comissão, de 28 de Julho de 1997 (JO L 211 de 5.8.1997, p. 45).».

5. Ao ponto 6 (Decisão 91/516/CEE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

- «— **397 D 0582**: Decisão 97/582/CE da Comissão, de 28 de Julho de 1997 (JO L 237 de 28.8.1997, p. 39).».

6. Ao ponto 8 (Directiva 93/74/CEE do Conselho) é aditado o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

- **396 L 0025**: Directiva 96/25/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996 (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).».

7. Ao ponto 14 (Directiva 91/357/CEE da Comissão) é aditado o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **397 L 0047**: Directiva 97/47/CE da Comissão, de 28 de Julho de 1997 (JO L 211 de 5.8.1997, p. 45).».

8. A seguir ao ponto 14 (Directiva 91/357/CEE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«14a. **396 L 0025**: Directiva 96/25/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa à circulação de matérias-primas para alimentação animal, que altera as Directivas 70/524/CEE, 74/63/CEE, 82/471/CEE e 93/74/CEE e revoga a Directiva 77/101/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).».

9. Ao ponto 15 (Directiva 82/471/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

«— **395 L 0069**: Directiva 95/69/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995 (JO L 332 de 30.12.1995, p. 15),

— **396 L 0025**: Directiva 96/25/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996 (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).».

10. A seguir ao ponto 31 (Directiva 93/117/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

«31a. **395 L 0053**: Directiva 95/53/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 1995, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal (JO L 265 de 8.11.1995, p. 17).

31b. **395 L 0069**: Directiva 95/69/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece as condições e regras aplicáveis à aprovação e ao registo de certos estabelecimentos e intermediários no sector da alimentação animal e que altera as Directivas 70/524/CEE, 74/63/CEE, 79/373/CEE e 82/471/CEE (JO L 332 de 30.12.1995, p. 15).».

11. Ao ponto 32 (Directiva 74/63/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

«— **395 L 0069**: Directiva 95/69/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995 (JO L 332 de 30.12.1995, p. 15),

— **396 L 0006**: Directiva 96/6/CE da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1996 (JO L 49 de 28.2.1996, p. 29),

— **396 L 0025**: Directiva 96/25/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996 (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35),

— **397 L 0008**: Directiva 97/8/CE da Comissão, de 7 de Fevereiro de 1997 (JO L 48 de 19.12.1997, p. 22).».

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 102/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 91/1999 do Comité Misto do EEE, de 16 de Julho de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 98/77/CE da Comissão, de 2 de Outubro de 1998, que adapta ao progresso técnico a Directiva 70/220/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo I do anexo II do acordo, é aditado ao ponto 3 (Directiva 70/220/CEE do Conselho) o seguinte:

«— **398 L 0077**: Directiva 98/77/CE da Comissão, de 2 de Outubro de 1998 (JO L 286 de 23.10.1998, p. 34).».

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

No anexo XIII, é aditado ao ponto 5.2 o seguinte:

«IS para a Islândia

FL para o Liechtenstein

16 para a Noruega».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 98/77/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO L 286 de 23.10.1998, p. 34.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 103/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o referido acordo, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 93/1999 do Comité Misto do EEE, de 16 de Julho de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 98/86/CE da Comissão, de 11 de Novembro de 1998, que altera a Directiva 96/77/CE, que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XII do anexo II do acordo, é aditado ao ponto 46 (Directiva 89/107/CEE do Conselho) o seguinte travessão:

«— **398 L 0086**: Directiva 98/86/CE da Comissão, de 11 de Novembro de 1998 (JO L 334 de 9.12.1998, p. 1).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 98/86/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
N. v. LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO L 334 de 9.12.1998, p. 1.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 104/1999****de 24 de setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o referido acordo, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 93/1999 do Comité Misto do EEE, de 16 de Julho de 1999⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1367/98 da Comissão, de 29 de Junho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 94/92 que estatui as regras do regime de importação de países terceiros previsto no Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho⁽²⁾ deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XII do anexo II do acordo, é aditado ao ponto 54b [Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho] o seguinte travessão:

«— **398 R 1367**: Regulamento (CE) n.º 1367/98 da Comissão, de 29 de Junho de 1998 (JO L 185 de 30.6.1998, p. 11).».*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1367/98, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

*Artigo 4.º*A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

N. v. LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.⁽²⁾ JO L 185 de 30.6.1998, p. 11.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 105/1999

de 24 de Setembro de 1999

que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o referido acordo, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 79/1999 do Comité Misto do EEE, de 25 de Junho de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2560/98 da Comissão, de 27 de Novembro de 1998, que altera os anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2686/98 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1998, que altera os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 2692/98 da Comissão, de 14 de Dezembro de 1998, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 2728/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, que altera os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no acordo.

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XIII do anexo II do acordo, são aditados ao ponto 14 [Regulamento (CE) n.º 2377/90 do Conselho] as seguintes travessões:

- «— **398 R 2560**: Regulamento (CE) n.º 2560/98 da Comissão, de 27 de Novembro de 1998 (JO L 320 de 28.11.1998, p. 28),
- **398 R 2686**: Regulamento (CE) n.º 2686/98 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1998 (JO L 337 de 12.12.1998, p. 20),
- **398 R 2692**: Regulamento (CE) n.º 2692/98 da Comissão, de 14 de Dezembro de 1998 (JO L 338 de 15.12.1998, p. 5),
- **398 R 2728**: Regulamento (CE) n.º 2728/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998 (JO L 343 de 18.12.1998, p. 8).».

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO L 320 de 28.11.1998, p. 28.

⁽³⁾ JO L 337 de 12.12.1998, p. 20.

⁽⁴⁾ JO L 338 de 15.12.1998, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 343 de 18.12.1998, p. 8.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 2560/98, (CE) n.º 2686/98, (CE) n.º 2692/98 e (CE) n.º 2728/98, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 106/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 94/97 do Comité Misto do EEE, de 28 de Novembro de 1997 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 1999/177/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1999, que estabelece as condições de derrogação para grades de plástico e paletes de plástico no que diz respeito às concentrações de metais pesados estabelecidas na Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

A seguir ao ponto 7b (Decisão 97/138/CE da Comissão) do capítulo XVII do anexo II do acordo, é aditado o seguinte ponto:

«7c. **399 D 0177**: Decisão 1999/177/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1999, que estabelece as condições de derrogação para grades de plástico e paletes de plástico no que diz respeito às concentrações de metais pesados estabelecidas na Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 56 de 4.3.1999, p. 47).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 1999/177/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

⁽¹⁾ JO L 193 de 9.7.1998, p. 50.

⁽²⁾ JO L 56 de 4.3.1999, p. 47.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 107/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 65/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 98/515/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para o acesso à rede digital de serviços integrados (RDIS) pan-europeia (alteração 1) ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 98/518/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para o modo pacotes da RDIS através da utilização do acesso em débito primário à RDIS ⁽³⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 98/520/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para o acesso à rede digital de serviços integrados (RDIS) pan-europeia através do acesso em débito primário (alteração 1) ⁽⁴⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 98/521/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para o modo pacotes da RDIS através da utilização do acesso básico à RDIS ⁽⁵⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 98/515/CE da Comissão revoga a Decisão 97/346/CE da Comissão, de 20 de Maio de 1997, relativa a uma regulamentação técnica comum para o acesso básico à rede digital de serviços integrados (RDIS) pan-europeia e a Decisão 94/797/CE da Comissão, relativa a uma regulamentação técnica comum para o acesso básico à rede digital de serviços integrados (RDIS) pan-europeia. A Decisão 97/346/CE está incorporada no acordo, devendo, por conseguinte, ser revogada e que a Decisão 94/797/CE foi revogada no âmbito do EEE pela Decisão n.º 117/98 do Comité Misto do EEE, de 18 de Dezembro de 1998.
- (7) A Decisão 98/520/CE revoga a Decisão 97/347/CE da Comissão, de 20 de Maio de 1997, relativa a uma regulamentação técnica comum para o acesso em débito primário à rede digital de serviços integrados (RDIS) ⁽⁶⁾ pan-europeia, a Decisão 94/796/CE da Comissão de 18 de Novembro de 1994 relativa a uma regulamentação técnica comum para o acesso em débito primário à rede digital de serviços integrados (RDIS) ⁽⁷⁾ pan-europeia. A Decisão 97/347/CE está incorporada no acordo, devendo, por conseguinte, ser revogada e que a Decisão 94/797/CE foi revogada no âmbito do EEE pela Decisão n.º 117/98 do Comité Misto do EEE, de 18 de Dezembro de 1998,

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 49.

⁽²⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 7.

⁽³⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 19.

⁽⁵⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 22.

⁽⁶⁾ JO L 148 de 6.6.1997, p. 24.

⁽⁷⁾ JO L 329 de 20.12.1994, p. 1.

DECIDE:

Artigo 1.º

1. No capítulo XVIII do anexo II do acordo a seguir ao ponto 4zh (Decisão 97/751/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«4zi. **398 D 0515:** Decisão 98/515/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para o acesso à rede digital de serviços integrados (RDIS) pan-europeia (alteração 1) (JO L 232 de 19.8.1998, p. 7).».

2. No capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zk (Decisão 98/517/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«4zl. **398 D 0518:** Decisão 98/518/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para o modo pacotes da RDIS através da utilização do acesso em débito primário à RDIS (JO L 232 de 19.8.1998, p. 14).».

3. Ao capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zm (Decisão 98/519/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«4zn. **398 D 0520:** Decisão 98/520/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para o acesso à rede digital de serviços integrados (RDIS) pan-europeia através do acesso em débito primário (alteração 1) (JO L 232 de 19.8.1998, p. 19).

4zo. **398 D 0521:** Decisão 98/521/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para a modo pacotes da RDIS através da utilização do acesso básico à RDIS (JO L 232 de 19.8.1998, p. 22).».

Artigo 2.º

No capítulo XVIII do anexo II do acordo, os textos do ponto 4ze (Decisão 97/346/CE da Comissão) e do ponto 4zf (Decisão 97/347/CE da Comissão) são suprimidos.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos das Decisões 98/515/CE, 98/518/CE, 98/520/CE e 98/521/CE redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 108/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 65/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 98/516/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas de comunicações móveis terrestres via satélite de débito reduzido (LMES) que funcionam nas bandas de frequências de 11/12/14 GHz ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 98/517/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas transportáveis de recolha de notícia via satélite (SNG TES) que funcionam nas bandas de frequências de 11-12/13-14 GHz ⁽³⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 98/519/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os terminais de muito pequena abertura (VSAT) que funcionam nas bandas de frequências de 11/12/14 GHz ⁽⁴⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 98/533/CE da Comissão, de 3 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas móveis (ETM) das redes de comunicações pessoais via satélite (S-PCN) incluindo as estações terrenas de mão, para S-PCN que funcionam nas bandas de frequências 1,6/2,4 GHz no âmbito do serviço de comunicações móveis via satélite (MSS) ⁽⁵⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 98/534/CE da Comissão, de 3 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas móveis (ETM) das redes de comunicações pessoais via satélite (S-PCN), incluindo as estações terrenas de mão, para S-PCN que funcionam nas bandas de frequências 2,0 GHz no âmbito do serviço de comunicações móveis via satélite (MSS) ⁽⁶⁾ deve ser incorporada no acordo.

DECIDE:

Artigo 1.º

1. Ao capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zi (Decisão 98/515/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«4zj. **398 D 0516:** Decisão 98/516/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas de comunicações móveis terrestres via satélite de débito reduzido (LMES) que funcionam nas bandas de frequências de 11/12/14 GHz (JO L 232 de 19.8.1998, p. 10).

4zk. **398 D 0517:** Decisão 98/517/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas transportáveis de recolha de notícia via satélite (SNG TES) que funcionam nas bandas de frequências de 11-12/13-14 GHz (JO L 232 de 19.8.1998, p. 12).».

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 49.

⁽²⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 10.

⁽³⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 17.

⁽⁵⁾ JO L 247 de 5.9.1998, p. 11.

⁽⁶⁾ JO L 247 de 5.9.1998, p. 13.

2. No capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zl (Decisão 98/518/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«4zm. **398 D 0519:** Decisão 98/519/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os terminais de muito pequena abertura (VSAT) que funcionam nas bandas de frequências de 11/12/14 GHz (JO L 232 de 19.8.1998, p. 17).».

3. Ao capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zp (Decisão 98/522/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«4zq. **398 D 0533:** Decisão 98/533/CE da Comissão, de 3 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas móveis (ETM) das redes de comunicações pessoais via satélite (S-PCN), incluindo as estações terrenas de mão, para S-PCN que funcionam nas bandas de frequências 1,6/2,4 GHz no âmbito do serviço de comunicações móveis via satélite (MSS) (JO L 247 de 5.9.1998, p. 11).

4zr. **398 D 0534:** Decisão 98/534/CE da Comissão, de 3 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas móveis (ETM) das redes de comunicações pessoais via satélite (S-PCN), incluindo as estações terrenas de mão, para S-PCN que funcionam nas bandas de frequências 2,0 GHz no âmbito do serviço de comunicações móveis via satélite (MSS) (JO L 247 de 5.9.1998, p. 13).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 98/516/CE, 98/517/CE, 98/519/CE, 98/533/CE e 98/543/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 109/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 65/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 98/522/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos aplicáveis aos receptores do sistema público terrestre aperfeiçoado de radiomensagens (ERMES) (segunda edição) ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 98/522/CE revoga, com efeitos a contar de 24 de Abril de 1999, a Decisão 95/290/CE da Comissão, de 17 de Julho de 1995, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos aplicáveis aos receptores do sistema público terrestre aperfeiçoado de radiomensagens (ERMES) que faz parte integrante do acordo que, por conseguinte, deve ser igualmente revogada no âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zo (Decisão 98/521/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«4zp. **398 D 0522:** Decisão 98/522/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos aplicáveis aos receptores do sistema público terrestre aperfeiçoado de radiomensagens (ERMES) (segunda edição) (JO L 232 de 19.8.1998, p. 25).».

Artigo 2.º

No capítulo XVIII do anexo II do acordo o texto do ponto 4j (Decisão 95/290/CE da Comissão) é suprimido com efeitos a partir de 24 de Abril de 1999.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão 98/522/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 49.

⁽²⁾ JO L 232 de 19.8.1998, p. 25.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 110/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 65/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 98/542/CE da Comissão, de 4 de Setembro de 1998, relativa à regulamentação técnica comum para os requisitos das aplicações de telefonia respeitantes à rede pública pan-europeia de comunicações móveis terrestres celulares digitais, fase II (segunda edição) ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 98/543/CE da Comissão, de 4 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos das aplicações de telefonia aplicáveis às estações móveis destinadas a ser utilizadas com as redes públicas de telecomunicações celulares digitais da fase II que funcionam na banda do DCS 1800 (segunda edição) ⁽³⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 98/543/CE revoga a Decisão 96/629/CE da Comissão, de 23 de Outubro de 1996, relativa à regulamentação técnica comum para os requisitos das aplicações de telefonia respeitantes à rede pública pan-europeia de comunicações móveis terrestres celulares digitais, fase II e a Decisão 97/527/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1997, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos das aplicações de telefonia das comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias (segunda edição) fazem parte integrante do acordo e devem por conseguinte ser revogadas no âmbito do acordo.
- (5) A Decisão 98/543/CE, revoga a Decisão 97/529/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1997, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos das aplicações de telefonia aplicáveis às estações móveis destinadas a ser utilizadas com as redes públicas de telecomunicações celulares digitais da fase II que funcionam na banda do DCS 1800 faz parte integrante do acordo e deve ser por conseguinte revogada no âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zr (Decisão 98/543/CE da Comissão, é aditado o seguinte ponto:

- «4zs. **398 D 0542:** Decisão 98/542/CE da Comissão, de 4 de Setembro de 1998, relativa à regulamentação técnica comum para os requisitos das aplicações de telefonia respeitantes à rede pública pan-europeia de comunicações móveis terrestres celulares digitais, fase II (segunda edição) (JO L 254 de 16.9.1998, p. 28).
- 4zt. **398 D 0543:** Decisão 98/543/CE da Comissão, de 4 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos das aplicações de telefonia aplicáveis às estações móveis destinadas a ser utilizadas com as redes públicas de telecomunicações celulares digitais da fase II que funcionam na banda do DCS 1800 (segunda edição) (JO L 254 de 16.9.1998, p. 32).».

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 49.

⁽²⁾ JO L 254 de 16.9.1998, p. 28.

⁽³⁾ JO L 254 de 16.9.1998, p. 32.

Artigo 2.º

No capítulo XVIII do anexo II do acordo os textos dos pontos 4n (Decisão 96/629/CE da Comissão), 4v (Decisão 97/527/CE da Comissão) e 4x (Decisão 97/529/CE da Comissão) devem ser suprimidos.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos das Decisões 98/542/CE e 98/543/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 111/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 65/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 98/482/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos de ligação aplicáveis à ligação às redes telefónicas públicas comutadas (RTPC) analógicas de equipamentos terminais (com exclusão de equipamentos terminais preparados para o serviço telefónico vocal em casos justificados) nos quais, o endereçamento na rede quando previsto, se faz através de sinalização multifrequências de duas tonalidades (DTMF) ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zt (Decisão 98/543/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«4zu. **398 D 0482**: Decisão 98/482/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos de ligação aplicáveis à ligação às redes telefónicas públicas comutadas (RTPC) analógicas de equipamentos terminais (com exclusão de equipamentos terminais preparados para o serviço telefónico vocal em casos justificados) nos quais, o endereçamento na rede quando previsto, se faz através de sinalização multifrequências de duas tonalidades (DTMF) (JO L 216 de 4.8.1998, p. 8).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 98/482/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 49.

⁽²⁾ JO L 216 de 4.8.1998, p. 8.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 112/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 65/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 98/574/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos gerais de ligação aplicáveis às comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias (segunda edição)⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 98/575/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos gerais de ligação aplicáveis às estações móveis destinadas a utilização nas redes públicas de telecomunicações digitais celulares da fase II que funcionam na banda do GSM 1800 (segunda edição)⁽³⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 98/576/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, sobre um regulamento técnico comum para os requisitos de ligação aplicáveis à ligação às redes telefónicas comutadas públicas (RTCP) dos equipamentos terminais que incorporam uma função de microtelefone analógico⁽⁴⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 98/577/CE da Comissão, de 16 de setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os terminais de muito pequena abertura (VSAT) que funcionam nas bandas de frequência de 4 e 6 GHz⁽⁵⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 98/578/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas de comunicações móveis terrestres via satélite de débito reduzido (LMES) que funcionam nas bandas de frequência de 1,5/1,6 GHz⁽⁶⁾ deve ser incorporada no acordo.

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XVIII do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4zu (Decisão 98/482/CE do Conselho), são aditados os seguintes pontos:

- «4zv. **398 D 0574:** Decisão 98/574/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos gerais de ligação aplicáveis às comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias (segunda edição) (JO L 278 de 15.10.1998, p. 30).

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 49.

⁽²⁾ JO L 278 de 15.10.1998, p. 30.

⁽³⁾ JO L 278 de 15.10.1998, p. 35.

⁽⁴⁾ JO L 278 de 15.10.1998, p. 40.

⁽⁵⁾ JO L 278 de 15.10.1998, p. 43.

⁽⁶⁾ JO L 278 de 15.10.1998, p. 46.

- 4zw. **398 D 0575:** Decisão 98/575/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos gerais de ligação aplicáveis às estações móveis destinadas a utilização nas redes públicas de telecomunicações digitais celulares da fase II que funcionam na banda do GSM 1800 (segunda edição) (JO L 278 de 15.10.1998, p. 35).
- 4zx. **398 D 0576:** Decisão 98/576/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, sobre um regulamento técnico comum para os requisitos de ligação aplicáveis à ligação às redes telefónicas comutadas públicas (RTCP) dos equipamentos terminais que incorporam uma função de micro-telefone analógico (JO L 278 de 15.10.1998, p. 40).
- 4zy. **398 D 0577:** Decisão 98/577/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para os terminais de muito pequena abertura (VSAT) que funcionam nas bandas de frequência de 4 e 6 GHz (JO L 278 de 15.10.1998, p. 43).
- 4zz. **398 D 0578:** Decisão 98/578/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 1998, relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas de comunicações móveis terrestres via satélite de débito reduzido (LMES) que funcionam nas bandas de frequência de 1,5/1,6 GHz (JO L 278 de 15.10.1998, p. 46).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 98/574/CE, 98/575/CE, 98/576/CE, 98/577/CE e 98/578/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 113/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 66/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 1999/89/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits (conjuntos) para escadas prefabricados ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 1999/90/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às membranas ⁽³⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 1999/91/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos de isolamento térmico ⁽⁴⁾ deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XXI do anexo II do acordo, são aditados ao ponto 1 (Directiva 89/106/CEE do Conselho) os seguintes travessões:

- «— **399 D 0089**: Decisão 1999/89/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999 (JO L 29 de 3.2.1999, p. 34),
- **399 D 0090**: Decisão 1999/90/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999 (JO L 29 de 3.2.1999, p. 38), tal como rectificada pelo JO L 83 de 27.3.1999, p. 80,
- **399 D 0091**: Decisão 1999/91/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999 (JO L 29 de 3.2.1999, p. 44), tal como rectificada pelo JO L 83 de 27.3.1999, p. 80.».

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 51.

⁽²⁾ JO L 29 de 3.2.1999, p. 34.

⁽³⁾ JO L 29 de 3.2.1999, p. 38.

⁽⁴⁾ JO L 29 de 3.2.1999, p. 44.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 1999/89/CE, 1999/90/CE e 1999/91/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 114/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 66/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de Maio de 1999⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 1999/92/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às vigas e pilares aligeirados compósitos à base de madeira⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 1999/93/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às portas, janelas, portadas, persianas, portões e respectivas ferragens⁽³⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 1999/94/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos prefabricados de betão normal, betão leve e betão celular autoclavado⁽⁴⁾ deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XXI do anexo II do acordo, são aditados ao ponto 1 (Directiva 89/106/CEE do Conselho) os seguintes travessões:

- «— **399 D 0092**: Decisão 1999/92/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999 (JO L 29 de 3.2.1999, p. 49),
- **399 D 0093**: Decisão 1999/93/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999 (JO L 29 de 3.2.1999, p. 51), tal como rectificada pelo JO L 83 de 27.3.1999, p. 80,
- **399 D 0094**: Decisão 1999/94/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1999 (JO L 29 de 3.2.1999, p. 55), tal como rectificada pelo JO L 83 de 27.3.1999, p. 80.».

⁽¹⁾ JO L 284 de 9.11.2000, p. 51.

⁽²⁾ JO L 29 de 3.2.1999, p. 49.

⁽³⁾ JO L 29 de 3.2.1999, p. 51.

⁽⁴⁾ JO L 29 de 3.2.1999, p. 55.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 1999/92/CE, 1999/93/CE e 1999/94/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 115/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 94/1999 do Comité Misto do EEE, de 16 de Julho de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 97/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XXIV do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 1 (Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

- «1a. **397 L 0068:** Directiva 97/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias (JO L 59 de 27.2.1998, p. 1).».

Artigo 2.º

No capítulo I do anexo II do acordo, é aditado ao ponto 44 (Directiva 88/77/CEE do Conselho) o seguinte travessão:

- «— **397 L 0068:** Directiva 97/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997 (JO L 59 de 27.2.1998, p. 1).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Directiva 97/68/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO L 59 de 27.2.1998, p. 1.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Dezembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 116/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os anexos II e XIII do acordo foram alterados pela Decisão n.º 119/98 do Comité Misto do EEE, de 18 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 98/85/CE, de 11 de Novembro de 1998, que altera a Directiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo II do acordo, a seguir ao ponto 1 (Directiva 96/98/CE do Conselho) do capítulo XXXII (Equipamento Marítimo) e ao anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 56d (Directiva 96/98/CE do Conselho) é aditado o seguinte:

«tal como alterada por:

- **398 L 0085**: Directiva 98/85/CE da Comissão, de 11 de Novembro de 1998 (JO L 315 de 25.11.1998, p. 14).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 98/85/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

N. v. LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 297 de 18.11.1999, p. 47.

⁽²⁾ JO L 315 de 25.11.1998, p. 14.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 117/1999****de 30 de Setembro de 1999****que altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão n.º 95/1999 do Comité Misto do EEE, de 16 de Julho de 1999⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 1999/103/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 1999, sobre a aplicação da Directiva 72/166/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo IX do acordo, é aditado ao ponto 8 (Directiva 72/166/CEE do Conselho) o seguinte travessão:

«— **399 D 0103**: Decisão 1999/103/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 1999 (JO L 33 de 6.1.1999, p. 25).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 1999/103/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO L 33 de 6.2.1999, p. 25.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 118/1999****de 30 de Setembro de 1999****que altera o anexo X (Serviços Audiovisuais) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo X do acordo foi alterado pela Decisão n.º 82/1999 do Comité Misto do EEE, de 25 de Junho de 1999⁽¹⁾.
- (2) A Resolução 1999/C 30/01 do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao serviço público de radiodifusão⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo X do acordo é aditado, a seguir ao ponto 3 (Recomendação 98/560/CE do Conselho), o seguinte ponto:

- «4. **499 Y 0205(01)**: Resolução 1999/C 30/01 do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao serviço público de radiodifusão (JO C 30 de 5.2.1999, p. 1).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Resolução 1999/C 30/01, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO C 30 de 5.2.1999, p. 1.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 119/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo XI (serviços de telecomunicações) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XI do acordo foi alterado pela Decisão n.º 84/1999 do Comité Misto do EEE, de 25 de Junho de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão n.º 128/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, relativa à introdução coordenada de um sistema de comunicações móveis e sem fios (UMTS) de terceira geração na Comunidade ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) Considerando que as disposições relativas aos aspectos internacionais da Decisão n.º 128/1999/CE devem ser adaptadas para efeitos do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo XI do acordo, antes do título «Serviços postais», é aditado a seguir ao ponto 5cc (Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) o seguinte ponto:

- «5cd. **399 D 0128:** Decisão n.º 128/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, relativa à introdução coordenada de um sistema de comunicações móveis e sem fios (UMTS) de terceira geração na Comunidade (JO L 17 de 22.1.1999, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

O artigo 9.º não prejudica o direito de um Estado da EFTA de tomar medidas relativas aos serviços UMTS e ao equipamento UMTS em países terceiros ou de negociar acordos bilaterais e multilaterais aplicáveis ao UMTS com países terceiros e organizações internacionais, em seu próprio nome. A Comissão e os Estados da EFTA devem manter-se mutuamente informados e, mediante pedido, realizarão consultas sobre tais medidas ou negociações no âmbito do Comité Misto do EEE.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão n.º 128/1999/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO L 17 de 22.1.1999, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 120/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão n.º 32/98 do Comité Misto do EEE, de 30 de Abril de 1998⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável⁽²⁾, o Regulamento (CE) n.º 805/1999 da Comissão, de 16 de Abril de 1999, que estabelece determinadas medidas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável⁽³⁾ e o Regulamento (CE) n.º 812/1999 da Comissão, de 19 de Abril de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1102/89 que estatui determinadas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1101/89 do Conselho relativo ao saneamento estrutural da navegação interior⁽⁴⁾, devem ser incorporados no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do acordo, é aditado ao ponto 45 [Regulamento (CE) n.º 1102/89 da Comissão] o seguinte travessão:

«— **399 R 0812:** Regulamento (CE) n.º 812/1999 da Comissão, de 19 de Abril de 1999 (JO L 103 de 20.4.1999, p. 5).».

Artigo 2.º

No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 45 [Regulamento (CE) n.º 1102/89 da Comissão] são aditados os seguintes pontos:

«45a. **399 R 0718:** Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável (JO L 90 de 2.4.1999, p. 1).

45b. **399 R 0805:** Regulamento (CE) n.º 805/1999 da Comissão, de 16 de Abril de 1999, que estabelece determinadas medidas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável (JO L 102 de 17.4.1999, p. 64).».

⁽¹⁾ JO L 310 de 19.11.1998, p. 19.

⁽²⁾ JO L 90 de 2.4.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 102 de 17.4.1999, p. 64.

⁽⁴⁾ JO L 103 de 20.4.1999, p. 5.

Artigo 3.º

No anexo XIII do acordo, o actual ponto 45a (Directiva 96/75/CE do Conselho) passa a ser o ponto 45c.

Artigo 4.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 718/1999, do Regulamento (CE) n.º 805/1999 e do Regulamento (CE) n.º 812/1999, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 6.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 121/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo XIX (defesa dos consumidores) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIX do acordo foi alterado pela Decisão n.º 122/98 do Comité Misto do EEE, de 18 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIX do acordo, a seguir ao ponto 7c (Directiva 97/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

- «7d. **398 L 0027**: Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores (JO L 166 de 11.6.1998, p. 51).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 98/27/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 297 de 18.11.1999, p. 56.

⁽²⁾ JO L 166 de 11.6.1998, p. 51.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 122/1999
de 24 de Setembro de 1999
que altera o anexo XX (ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX do acordo foi alterado pela Decisão n.ºs 98/1999 do Comité Misto do EEE, de 16 de Julho de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 1999/178/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 1999, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a produtos têxteis ⁽²⁾ e a Decisão 1999/179/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 1999, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado ⁽³⁾, devem ser incorporadas no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XX do acordo, a seguir ao ponto 2em (Decisão 98/634/CE da Comissão), são aditados os pontos seguintes:

- «2en. **399 D 0178:** Decisão 1999/178/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 1999, que estabelece os critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário aos produtos têxteis (JO L 57 de 5.3.1999, p. 21).
- 2eo. **399 D 0179:** Decisão 1999/179/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 1999, que estabelece os critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado (JO L 57 de 5.3.1999, p. 31).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 1999/178/CE e 1999/179/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

⁽¹⁾ JO L 296 de 23.11.2000.

⁽²⁾ JO L 57 de 5.3.1999, p. 21.

⁽³⁾ JO L 57 de 5.3.1999, p. 31.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 123/1999
de 24 de Setembro de 1999
que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão n.º 14/1999 do Comité Misto do EEE, de 29 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A fim de manter a homogeneidade do acordo na área das estatísticas e assegurar a produção e a divulgação de dados estatísticos coerentes e comparáveis para descrever e acompanhar todos os aspectos económicos, sociais e ambientais pertinentes do Espaço Económico Europeu, se tornou necessário incorporar no anexo XXI do acordo dois actos jurídicos adoptados pela Comunidade Europeia durante o período subsequente à introdução das últimas alterações no anexo XXI,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 410/98 ⁽²⁾ e (CE) n.º 448/98 ⁽³⁾ do Conselho, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 112 de 11.5.2000, p. 73.

⁽²⁾ JO L 52 de 21.2.1998, p. 11.

⁽³⁾ JO L 58 de 27.2.1998, p. 1.

ANEXO

da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 123/1999

O anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

A. ESTATÍSTICAS COMERCIAIS

É aditado ao ponto 1 [Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho] antes das adaptações, o seguinte texto:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

- **398 R 0410**: Regulamento (CE, Euratom) n.º 410/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998 (JO L 52 de 21.2.1998, p. 1).».

B. ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS

É aditado ao ponto 19d [Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho], antes das adaptações, o seguinte texto:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

- **398 R 0448**: Regulamento (CE) n.º 448/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998 (JO L 58 de 27.2.1998, p. 1).».
-

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 124/1999****de 24 de Setembro de 1999****que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão n.º 14/1999 do Comité Misto do EEE, de 29 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A fim de manter a homogeneidade do acordo na área das estatísticas e assegurar a produção e a divulgação de dados estatísticos coerentes e comparáveis tendo em vista descrever e acompanhar todos os aspectos económicos, sociais e ambientais pertinentes do Espaço Económico Europeu, se tornou necessário incorporar no anexo XXI do acordo uma série de actos legislativos adoptados pela Comunidade Europeia durante o período subsequente à introdução das últimas alterações no anexo XXI.
- (3) Tendo em conta a sua situação específica, a Islândia e o Liechtenstein devem ficar dispensados do cumprimento de certos requisitos em matéria de estatísticas.
- (4) As derrogações concedidas pela Comissão aos Estados-Membros ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Decisão 98/385/CE da Comissão não prejudicam, no que respeita aos países da EFTA, os procedimentos estabelecidos entre estes países nos termos do disposto na alínea d) do artigo 4.º do Protocolo n.º 1 do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 98/385/CE da Comissão ⁽²⁾, do Regulamento (CE) n.º 1687/98 do Conselho ⁽³⁾, do Regulamento (CE) n.º 1688/98 do Conselho ⁽⁴⁾, do Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão ⁽⁵⁾ e da Decisão 98/582/CE do Conselho ⁽⁶⁾, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

⁽¹⁾ JO L 112 de 11.5.2000, p. 73.

⁽²⁾ JO L 174 de 18.6.1998, p. 1.

⁽³⁾ JO L 214 de 31.7.1998, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 214 de 31.7.1998, p. 23.

⁽⁵⁾ JO L 177 de 22.6.1998, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 281 de 17.10.1998, p. 36.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN

ANEXO

da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 124/1999

O anexo XXI (Estatísticas) do acordo é alterado do seguinte modo:

A. ESTATÍSTICAS RELATIVAS AOS TRANSPORTES E AO TURISMO

O ponto 7b (Directiva 95/64/CE do Conselho) é alterado do seguinte modo:

i) Antes das adaptações, é aditado o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **398 D 0385**: Decisão 98/385/CE da Comissão, de 13 de Maio de 1998 (JO L 174 de 18.6.1998, p. 1).»;

ii) É suprimido o texto da adaptação b).

B. ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS

É aditado ao ponto 19b [Regulamento (CE) n.º 1749/96 da Comissão] o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **398 R 1687**: Regulamento (CE) n.º 1687/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998 (JO L 214 de 31.7.1998, p. 12),

— **398 R 1688**: Regulamento (CE) n.º 1688/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998 (JO L 214 de 31.7.1998, p. 23).».

C. NOMENCLATURAS

É aditado ao ponto 20b [Regulamento (CE) n.º 3696/93 do Conselho], antes das adaptações, o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **398 R 1232**: Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho de 1998 (JO L 177 de 22.6.1998, p. 1).».

D. ESTATÍSTICAS AGRÍCOLAS

É aditado ao ponto 22 (Decisão 97/80/CE da Comissão), antes das adaptações, o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **398 D 0582**: Decisão 98/582/CE do Conselho, de 6 de Outubro de 1998 (JO L 281, de 17.10.1998, p. 36).».

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 125/1999****de 30 de Setembro de 1999****que altera o anexo XXII (Direito das Sociedades) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXII do acordo foi alterado pela Decisão n.º 9/94 do Comité Misto do EEE, de 8 de Julho de 1994⁽¹⁾.
- (2) Várias referências das directivas enumeradas no anexo XXII do acordo relativas à denominação de sociedades na Noruega devem ser actualizadas em consequência da introdução na Noruega, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, de legislação especificamente aplicável às sociedades de responsabilidade limitada, em conformidade com a nova lei sobre as sociedades (Lei n.º 44, de 13 de Junho de 1997), e a nova lei sobre as sociedades anónimas (Lei n.º 45, de 13 de Junho de 1997).
- (3) Várias referências das directivas enumeradas no anexo XXII do acordo relativas à denominação de sociedades na Islândia devem ser actualizadas em consequência da introdução na Islândia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, de legislação especificamente aplicável às sociedades de responsabilidade limitada, em conformidade com a lei relativa às sociedades anónimas (Lei n.º 2/1995, ver Lei n.º 137/1994) e com a nova lei relativa às sociedades de responsabilidade limitada (Lei n.º 138/1994).
- (4) As adaptações à primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho⁽²⁾, à segunda Directiva 77/91/CEE do Conselho⁽³⁾, à terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho⁽⁴⁾, à quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho⁽⁵⁾, à sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho⁽⁶⁾ e à décima segunda Directiva 89/667/CEE do Conselho⁽⁷⁾, introduzidas pelo capítulo XI, título A, do anexo I do Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia⁽⁸⁾, devem ser incorporadas no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1 (primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho), ao ponto 2 (segunda Directiva 77/91/CEE do Conselho), ao ponto 3 (terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho) a ao ponto 6 (sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **1 94 N:** Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1).».

⁽¹⁾ JO L 234 de 8.9.1994, p. 17.

⁽²⁾ JO L 65 de 14.3.1968, p. 8.

⁽³⁾ JO L 26 de 31.1.1977, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 295 de 20.10.1978, p. 36.

⁽⁵⁾ JO L 222 de 14.8.1978, p. 11.

⁽⁶⁾ JO L 193 de 18.7.1983, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 40.

⁽⁸⁾ JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como alterado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1.

2. No ponto 4 (quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho), antes do último travessão (Directiva 94/8/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **1 94 N:** Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1).».

3. Ao ponto 9 (décima segunda Directiva 89/667/CEE do Conselho) antes das adaptações, é aditado o seguinte texto:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **1 94 N:** Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1).».

4. Nas disposições que figuram na rubrica «PERÍODOS DE TRANSIÇÃO», a expressão «Áustria, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia» é substituída pela expressão «Islândia e Noruega».
5. São suprimidas todas as entradas relativas à Áustria, à Finlândia e à Suécia, incluindo as disposições que figuram no ponto 1 (primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho), no ponto 2 (segunda Directiva 77/91/CEE do Conselho), no ponto 3 (terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho), no ponto 4 (quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho), no ponto 6 (sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho) e no ponto 9 (décima segunda Directiva 89/667/CEE do Conselho).
6. As entradas «o) na Islândia:», «p) no Liechtenstein:» e «q) na Noruega:» no ponto 4 (quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho), a adaptação b), e o ponto 6 (sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho) passam a ser «p) na Islândia:», «q) no Liechtenstein:» e «r) na Noruega:» respectivamente.
7. As disposições das entradas relativas à Noruega no ponto 1 (primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho), no ponto 4 (quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho), a adaptação a) e no ponto 6 (sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho) são substituídas por «aksjeselskap, allmennaksjeselskap».
8. As disposições das entradas relativas à Noruega no ponto 2 (segunda Directiva 77/91/CEE do Conselho) e no ponto 3 (terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho) são substituídas por «allmennaksjeselskap».
9. A expressão «almenningshlutafélag» nas entradas relativas à Islândia no ponto 1 (primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho), no ponto 4 (quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho), na adaptação a) e no ponto 6 (sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho) são substituídas por «hlutafélag».
10. As disposições das entradas relativas à Islândia no ponto 2 (segunda Directiva 77/91/CEE do Conselho) e no ponto 3 (terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho) são substituídas por «hlutafélag».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das adaptações à primeira Directiva 68/151/CEE, à segunda Directiva 77/91/CEE, à terceira Directiva 78/855/CEE, à quarta Directiva 78/660/CEE, à sétima Directiva 83/349/CEE e à décima segunda Directiva 89/667/CEE, introduzidas pelo capítulo XI, título A, do anexo I do Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, redigidas nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN
